



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

**Redação Final ao Projeto de Lei nº 059/2019**

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

**Projeto de Lei nº 059/2019**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de áreas institucionais e áreas verdes de lazer e recreação públicas a Associação dos Proprietários do Loteamento Nova Xangri-Lá, para administração, conservação, manutenção, implantação de praças e parques urbanos e áreas institucionais e de lazer localizados no Loteamento Nova Xangri-Lá neste Município.**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso pelo prazo de 05 (cinco anos) a Associação dos Proprietários do Loteamento Nova Xangri-Lá das áreas institucionais públicas descritas no Anexo I, para execução dos serviços de administração, conservação, manutenção, implantação, melhoramento de praças, parques e áreas institucionais e de lazer e recreação localizados no Loteamento Nova Xangri-Lá neste Município .

**Parágrafo único.** As concessões de que trata esta Lei deverão garantir a manutenção dos serviços ambientais, suas funções ecológicas, estéticas e de equilíbrio ambiental, observadas as regras de manejo arbóreo e de proteção das nascentes, dos cursos d'água, dos lagos, da fauna, da flora e da permeabilidade do solo.

**Art. 2º** - As concessões de que trata esta Lei serão formalizadas por meio de contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

**Parágrafo único.** É vedada a cobrança de ingresso nas áreas institucionais e de lazer e recreação, bem como, vedada o impedimento de livre circulação de pessoas que não sejam proprietárias e ou não sócias da concessionária e sendo de livre acesso o uso dos equipamentos a qualquer pessoa do povo nas área institucionais e de lazer e recreação, praças ou parques urbanos concedidos nos termos desta Lei.

**Art. 3º** - Caberá ao Executivo Municipal realizar a fiscalização do contrato quanto ao cumprimento das especificações técnicas de execução e aprovar as escolhas técnicas apresentadas pela concessionária, por meio dos órgãos competentes.

**Art. 4º** - A revisão do contrato dar-se-á a qualquer tempo para apurar e corrigir eventuais desequilíbrios na equação econômico-financeira.

**Art. 5º** - O Poder Executivo concedente a qualquer tempo, mediante notificação prévia, poderá requerer a devolução de qualquer das áreas concedidas, caso entenda pela necessidade de construção de edificação para atendimentos as necessidades precípua da administração municipal.

**Art. 6º** - Fica a concessionária autorizada a edificar pórtico na entrada do empreendimento, sobre a área de lazer e recreação ARL 15(anexo I) registrada sob a matrícula n. 1.422 do Registro de Imóveis de Xangri-Lá/RS, mediante apresentação de projeto arquitetônico e ART, a ser analisado pelo setor de engenharia.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.